



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

Terça-feira, 24 de janeiro de 2023

Ano VIII | Edição nº 1421

Página 2 de 63

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

Lei nº 2871

De 23 de janeiro de 2023

Autoria: Executivo Municipal

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a transferir recursos financeiros, à título de contribuição, à Organização da Sociedade Civil que especifica e dá outras providências, em conformidade com os artigos 37 e 38 da Lei Municipal nº 2858, de 12 de dezembro de 2022”.

ANTONIO CARLOS CAREGARO, Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Ribeirão Bonito, por seus Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1 Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir recursos a título de contribuição, no valor máximo de R\$ 4.980.000,00 (quatro milhões, novecentos e oitenta mil reais), no exercício de 2023, à **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE RIBEIRÃO BONITO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 55.939.920/0001-61, considerada por força do artigo 2º da Lei Federal nº 13.019/2014, organização da sociedade civil e declarada de utilidade pública pela Lei Municipal nº 1.665,0 de 03 de julho de 1998, com sede na Rua Hortência, 120, Bairro Jardim Morumbi, na cidade de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, conforme previsão do artigo 12, § 2º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 2º Os recursos financeiros que dispõe esta lei serão destinados para ajuda de custo para o desenvolvimento de suas ações, compreendendo as despesas com manutenção da estrutura da entidade, conforme plano de trabalho a ser apresentado.

Art. 3º A entidade beneficiada deverá possuir Certificado de Registro Cadastral (CRC) das Organizações da Sociedade Civil, emitido pela Administração Municipal de Ribeirão Bonito.

Parágrafo Único Os requisitos para concessão do Certificado de Registro Cadastral (CRC) das Organizações da Sociedade Civil são aqueles relacionados no artigo 21 do Decreto Municipal nº 2.603, de 05 de junho de 2017.

Art. 4º A concessão da contribuição prevista nesta lei será formalizada por meio de Termo de Fomento e/ou Contribuição, mediante inexigibilidade de chamamento público, devidamente justificado, nos termos dos artigos

31, inciso II c.c 32 “caput” e § 4º da Lei Federal nº 13.019/2014.

Parágrafo Único A transferência financeira supracitada estará subordinada ao interesse público, obedecendo a beneficiária, as seguintes condições:

a - finalidade lucrativa;

b - compromisso de franquear demonstrativo quadrimestral de uso do recurso municipal repassado;

c - prestação de contas dos recursos anteriormente recebidos, devidamente avaliada pelo Controle Interno e Externo, e;

d - salário dos dirigentes não superior ao do Prefeito Municipal.

Art. 5º Está autorizada a receber contribuição, a entidade ou instituições abaixo listada, no valor máximo anual indicado:

Entidade: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE RIBEIRÃO BONITO		
CNPJ/MF: 55.939.920/0001-61		
Área	Objeto	Subvenção anual
Saúde	Repasso de recursos financeiros advindos do Poder Executivo Municipal, Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações e Decreto Municipal nº 2.603, de 05 de junho de 2017, Decreto nº 2.611, de 06 de julho de 2017, Decreto nº 2.654, de 18 de dezembro de 2017, Decreto 2.698, de 28 de junho de 2018, Decreto 2.774, de 26 de junho de 2019, Decreto 2.914, de 25 de junho de 2020, Decreto 4.057, de 31 de março de 2022 e, por fim, Decreto 4.119, de 27 de setembro de 2022	R\$ 4.980.000,00

Art. 6º A prestação de contas dos recursos repassados a título de contribuição, deverá ser feita observando os prazos e regras previstos nos artigos 63 a 72 da Lei Federal nº 1.3019/2014, artigo 37 da Lei Municipal nº 2.554, de 05 de outubro de 2017, artigos 57 a 60 do Decreto Municipal nº 2.603, de 05 de junho de 2017 e nas Instruções nº 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Parágrafo Único Compete à Comissão de Análise e Emissão de Parecer Conclusivo relativo à aplicação dos recursos repassados às entidades do Terceiro Setor e ao Controle Interno do Município, realizar auditorias nas mesmas, assim efetuar verificações *in loco* das atividades desenvolvidas pela entidade beneficiária.

Art. 7º Lei Municipal superveniente poderá dispor acerca da contribuição à entidade que não esteja prevista em Lei.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, aos 23 de janeiro de 2023.

ANTONIO CARLOS CAREGARO
Prefeito Municipal

Licitações e Contratos

Extrato

EXTRATO DO TERMO DE CONTRIBUIÇÃO Nº 01/2023

Objeto: Ajuda de custo para desenvolvimento das